

N. 72-206



Fls. 1

19 24-

# Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO,

Raul Plaisant.-



-NOTIFICAÇÃO-

---(TRASLADO)---

A União Federal,

Requerente.

Banco Francez e Italiano,

Requerido.-

## Autuação

Na s tres dia do mez de Abril do anno de mil noventa e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo o traslado dos autos da notificação que adiante se vê; do que, para constar, faço esta autuação. Eu





-AUTUAÇÃO-

Numero setenta e dois. Folhas uma. Mil novecentos e vinte e quatro. Juizo Federal na Secção do Paraná. Escrivão, Plaisant. Notificação. União Federal, Requerente. Banco Francez e Italiano, Requerida. Autuação. Aos treis dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição e documentos adiante; do que, para constar, faço esta autuação. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-PETIÇÃO-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. A União Federal, por seu representante legal infra assignado, vem expor a Vossa Excellencia, o seguinte: O Estado do Paraná, concedeu a firma Maier Annes & Companhia Limitada, uma área de cento e noventa e dois mil e quinhentos hectares de terras, situada na margem esquerda do Rio Paraná, neste Estado. Fallida a referida furma, que nas alludidas terras fundou uma colonia denominada "Doutor Affonso", o processo da fallencia chegou aos seus termos finaes de liquidação, e o Banco Francez & Italiano para a America do Sul, foi eleito liquidatario, e, no exercicio dessa função, mandou proceder leilão das mencionadas terras, o qual se realisou em dez de Março corrente, tendo a Companhia Industrial Agricola e Pastoril Oeste de São Paulo, arrematado ditas terras pela importancia de duzentos contos de reis, como se vê





vê pelo telegramma junto. Occorre, porem, que a área vendida, abrangeu terras de dominio exclusivo da União, e que absolutamente não podiam ser vendidas, em face de expressa disposição de Lei. Com effeito, a Constituição Federal em seu artigo sessenta e quatro, estatúe taxativamente: "Que pertencem ao Estado, as minas e terras devolutas, situadas nos respectivos territorios, cabendo á União, sómente a porção de territorios, que forem dispensados para a defeza das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferros Federaes. Ora, o schema junto, da commissão do cadastro de tombamento dos proprios nacionaes, evidencia que, a área vendida attinge até a margem do Rio Paraná, ficando assim, a União sem a porção de territorio necessario para a sua defeza, em vista de a área arrematada, servir de divisa com a Republica do Paraguay. Portanto, é evidente a inconstitucionalidade da concessão feita pelo Estado do Paraná, de terras devolutas que não podem estar sob dominio seu, nos precisos termos do texto legal referido. Como, porém, não tenha ainda, o Banco Francez, liquidatario da massa fallida ordenado a feitura da escriptura de venda das mencionadas terras, quer a supplicante impedir que dita escriptura seja lavrada, e para esse fim requer á Vossa Excelencia que se digne mandar intimar o Banco Francez e Italiano para a America do Sul, na pessoa do seu gerente, Senhor Marco Bordigia-co, para não ordenar que se lavre a escriptu-





3  
H. F. ...

escripturade venda das terras em questão, como ainda, sejam iguakmente intimados ou notificados os senhores Primeiro e Segundo Tabelliães desta Capital, para não passarem a respectiva escriptura, sem que pela supplicante, seja ordenada a demarcação do territorio necessario para a sua defesa, sob pena de, responderem ás pessoas intimadas, criminal e civilmente, no caso de transgressões da presente notificação. Pede deferimento. Curitiba, primeiro de abril de mil novecentos e vinte e quatro. (a) Luiz Xavier Sobrinho, Procurador da Republica".-

-DESPACHO-

A. como péde. C. 1/IV/924. (a) C. Carvalho.

-AUTUAÇÃO-

"Mil novecentos e vinte e quatro. Thezouro Nacional. Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Procuradoria autuo o officio numero vinte e um de deseseis do mesmo mez e anno da commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, relativo a venda em leilão de terras situadas na fronteira do Paraguay. Numero sete mil quatrocentos e dezoito. (a) - Uma assignatura illegivel-

-OFFICIO-

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes. Ministerio da Fazenda. Numero vinte e um (quarenta e um). Rio de Janeiro, dezeseis de Fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. Excellentissimo Senhor Doutor Ra-





Raphael de Abreu Sampaio Vidal. Dignissimo Ministro da Fazenda. Tenho a honra de submeter ao superior julgamento de Vossa Excellencia, a representação inclusa do Doutor Arthur de Mello Furtado de Mendonça, sobre a venda em leilão, duma grande zona territorial, no Estado do Paraná, limitrophe com o Paraguay. Parecendo-me, anticonstitucional, a concessão do Estado do Paraná, pois evidentemente é um terreno indispensavel para defesa da fronteira, lembro, com a devida venia, a intervenção federal, afim de evitar essa grande lesão aos interesses nacionaes. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excellencia os meus protestos de alta estima e distincta consideração. (a) Eusebio Naylor, Presidente Interino". Despa-cho: Ao Senhor Doutor Consultor da Fazenda, para com urgencia, emittir parecer. Rio, vinte e um- dois-novecentos e vinte e quatro. (a) Sampaio Vidal.-Cota: Vae meu parecer adiante. (uma assignatura illegivel).

-TELEGRAMMA-

Off. Doutor Moraes Junior, Secretario Ministro Fazenda. Rio. De Curitiba. 69-84/87-17-17. Nº 253. A cumprido recomendação contida telg. 14 corrt. informo q segundo declarações obtidas pessoalmet. leiloeiro Manoel de Abreu teve logar dia 10 este mez nesta Capital venda judicial 192.500 hectares terra situadas margem esquerda rio Paranáo municipio da Foz do Iguassú pertencentes Massa Fallida Colonisadora Meyer Annes Companhia Limitada sendo ditas terras ad-





4  
H. F. ...

adquiridas Companhia Industrial Agricola Pasto-  
ril Oeste de S. Paulo pelo preço de duzentos  
contos de reis (200:000\$000) Cords. sds. Dele-  
gado Fiscal, Hugo Veiga".

-OFFICIO-

Illustrissimo Senhor Doutor Eusebio Naylor.  
Dignissimo Presidente da Commissão do Cadastro  
e Tombamento dos Proprios Nacionaes. Sujeito  
a vossa apreciação a planta schmatica das ter-  
ras da "Colonia Doutor Affonso", na fronteira  
do Estado do Paraná com a Republica do Para-  
guay que vae ser posta em leilão Judicial como  
foi annuciado pelo Jornal do Commercio de qua-  
torze do corrente, Como podeis verificar pelos  
trabalhos executados nesta secção fica a refe-  
rida Colonia nas margens do rio Paraná em faixa  
delimitante com o Paraguay em se tratando de  
uma área de cento e noventa e dois mil e qui-  
nhentos hectares situadas na fronteira do nos-  
so Paiz escusado é encarecer a sua importancia.  
Rio, deseseis de Fevereiro de mil novecentos e  
vinte e quatro. (a) Arthur de Mello Furtado de  
Mendonça, Chefe da Primeira Sub-Commissão".-  
(Segue a planta schematica, referida no offi-  
cio retro transcripto).

-ANNUNCIO-

"Jornal do Commercio de quatorze-dois-mil nove-  
centos e vinte e quatro. Leilão Judicial impor-  
tantissimo. O leiloeiro official do Estado MA-  
NOEL DE ABREU, autorizado pelos liquidatarios  
da massa fallida Empresa Colonizadora MEYER  
ANNES & C. Limitada, venderá no dia dez de Mar-





Março de mil novecentos e vinte e quatro á uma hora da tarde, em seu escriptorio na cidade de Curitiba, a quem maior lance offerecer, o seguinte immovel com as bemfeitorias, utensilios etc. abaixo mencionados: Uma área de mais ou menos 192.500 hectares de terras de matto dentro do perimetro da "Colonia Doutor Affonso", sita sobre a margem esquerda do rio Paraná, com quatro portos sobre o mesmo, no municipio de Fóz do Iguassú, Estado do Paraná. A area exacta será publicada na hora do leilão. Este immovel foi adquirido por compra ao Governo do Estado al med ante os contractos lavrados em quatro de fevereiro e trinta de abril de mil novecentos e vinte. Trata-se das afamadas terras roxas do oeste paranaense, de optima qualidade para toda a classe de agricultura, muito bem aguadas, com varias quedas dagua, ricas em madeiras de lei, contendo tambem alguns hervaes e pinhaes. Existe já um bom principio de colonização (acima de dois mil lotes a vinte e cinco hectares vendidos a colonos riograndenses), entrando na área a ser vendida centenas de lotes já medidos e demarcados. A propriedade é atravessada sobre uma distancia de setenta kilometros pela estrada de rodagem do Porto Santa Helena a Guarapuava, e é servida tambem pela navegação do rio Paraná que é franca e regular durante todo o anno entre Buenos Ayres e o Porto Mendes que fica muito acima dos portos da Colonia. Esta tem tambem communição facil e directa com o Estado de São Paulo, por navegação





navegação e estrada de ferro. Clima bom, lugar de muito futuro. Excellente negocio como emprego de capital pois as terras estão se valorizando de anno para anno. A avaliação do syndico da fallencia foi de vinte mil reis por hectare. A area contém quatorze casas de moradia, hotel, escriptorio, armazens galpões, etc., na séde do Porto Sol de Maio, e seis na séde do Porto Santa Helena, além de alguns ranchos para trabalhadores. A compra dessas edificações é obrigatorio para o rematante, como tambem, das installações que as mesmas contem, quaes sejam: de escriptorio, hotel, ferraria, carpintaria, utensilios de trabalho (carrinhos de mão importados, serras, machados, picaretas, enchadas, etc), carroças, correntes, arreios e finalmente diversos semoventes, tudo nas referidas sédes e cuja especificação se fornecera na hora do leilão. Para inspecção dirigir-se na Colonia Doutor Affonso: ao administrador engenheiro Otto Knappe, na séde do porto Sol de Maio, ou ao encarregado Otto Munzer Fo., na séde do Porto Santa Helena. Para informações, vista de plantas e photographias dirigir-se ao escriptorio dos liquidatarios em Curitiba, á rua Carlos de Carvalho, numero doze, das oito ás dez e das deseseis ás dezoito horas, todos os dias uteis. Correspondencia á caixa postal numero duzentos e treze, Curitiba, Estado do Paraná. Tambem fornecem informações e dispõem de mappas as succursaes do Banco Francez e Italiano para a America do Sul de Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Porto





Porto Alegre e Buenos Ayres".

**-PARECER:-**

Recebido hoje. Transmite o Presidente da Comissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes a representação do chefe da Primeira Sub-Commissão relativa a venda em leilão de terras da Colonia "Doutor Affonso", na fronteira do Estado do Paraná com o Paraguay. Conforme a exposição e a planta organizada por aquella sub-commissão, as terras estão situadas nas margens do rio Paraná tendo uma área de cerca de 192.500 hectares. Do annuncio vê-se que a venda será feita em Curitiba, a dez de Março proximo futuro e por conta da massa fallida da Empreza Colonizadora Meier Annes & Companhia Limitada, que adquiriu as terras do Governo Estadoal. É uma questão muito seria essa das terras situadas nas nossas fronteiras e já tem por vezes constituido objecto de reclamações do Governo Federal. A Constituição Federal deu aos Estados as terras devolutas (artigo sessenta e quatro) e a sombra de tal dispositivo tem o Estado do Paraná feito inúmeras concessões entre as quaes as das terras de que se trata. Mas quiz a mesma Constituição sabiamente prover as necessidades da defeza nacional e por isto mandou que nas fronteiras se reservasse a porção de territorio necessaria a mesma defeza, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes. Ora, é bem claro que enquanto não for fixada e demarcada essa área não podem ser feitas concessões de terras devolutas. Assim illegal foi a de que se





se trata. Não tendo o Thezouro sido parte nos contractos constantes do annuncio, dos quaes somente agora teve conhecimento é claro que agora pode usar dos recursos que a lei faculta. Ora em qualquer hypothese tem o patrimonio nacional direito senão a toda, ao mesmo a parte da zona concedida porque está sobre a fronteira. Sendo pois seu legitimo proprietarios tem o direito de usar dos direitos que a lei dá a todas aquelles que estão na eminencia de ser esbulhados. Assim proponho que se recomende ao Doutor Procurador da Republica no Estado do Paraná, por telegramma, que embargue o leilão deixando aos outros interessados a faculdade de usar dos recursos que entenderem. Feito isto, deve-se officiar ao Ministerio da Guerra, afim de que, com urgencia, constitua uma commissão afim de demarcar a zona fronteira necessaria á defesa nacional. Essa demarcação deverá começar pelo Estado do Paraná, na zona sul, por ser aquelle onde justamente existem terras devolutas dadas pelo Estado a firmas estrangeiras. O facto reveste-se da maior gravidade para a integridade nacional. E' sabido que os paizes estrangeiros não podem adquirir immoveis no Brasil a não ser para edificios para séde de suas léguações e embaixadas. Mas na fronteira do Brasil, é sabido, certos paizes conrotnam a difficuldade, dando concessões especiaes a individuos e firmas commerciaes, que são verdadeiros representantes e associados seus, os quaes por sua vez obtem dos governos estadoaes con-





concessões de extensas zonas de terras devolutas. Essas zonas pelo systema de colonisação nellas adoptadas, é até pelos seus usos, lingua e outras circumstancias, constituem verdadeiros prolongamentos de nações estrangeiras dentro do paiz, digo, do Brasil offerecendo perigo não pequeno para a segurança nacional no caso de um conflicto armado. Sob o ponto de vista fiscal são da maior inconveniencia essas concessões. O Doutor Resende Silva actual inspector geral de Fazenda, apreciou esta situação no seu livro -A Fronteira do Sul e até no Congresso Nacional já em tempo foi o assumpto debatido. Gabinete da Consultor da Fazenda Publica, em vinte e sete-dois-mil novecentose vinte e quatro. (Uma assignatura illegivel).

-DESPACHO-

Encaminhe-se o processo á Delegacia Fiscal no Paraná para, mediante entendimento com o Doutor Procurador da Republica, no mesmo Estado, suggerir as providencias mais convenientes no sentido de acautelar os interesses da defeza nacional. Rio, vinte e um, tres-vinte e quatro. (a) Sampaio Vidal. (No verso): Minutado em vinte e cinco de Março de mil novecentos e vinte e quatro. O Terceiro escripturario de E.Commercial. L.F.Cadeceira Junior". "Ord.Dia.Geral. Vinte e cinco de vinte e seis-tres-novecentos e vinte e quatro, á D.Fiscal no Paraná com o proc.e autuação".-

-CERTIDÃO-

Certifico que intimei o Banco Francez e Ita-





Italiano para America do Sul, nesta Capital, na pessoa do seu gerente o senhor Marco Bordi-giaco, por todo conteudo da petição inicial e seu despacho; dos quaes ficou sciente e dou fé. Offereci contra fé que acceitou. Curitiba, um de abril mil novecentos e vinte e quatro. O Es-crivão, Raul Plaisant.

-CERTIDÃO-

Certifico em cumprimento ao despacho do Doutor Juiz federal exharado na petição retro intimei nesta cidade os senhores Primeiro e Segundo Ta-belliães desta cidade por todo o conteudo da mesma petição e despacho que lhes li de cujo conteudo ficaram bem sciente. Offereci-lhes contra-fé que não acceitaram. O referido é ver-dade do que dou fé. Curitiba, dois de abril de mil novecentos e vinte e quatro. (a) João Bap-tista da, digo, Baptista Bello, Official de Jus-tiça. Custas, oito mil reis.

-JUNTADA-

Aos cibco de abril de milnovecentos e vinte e quatro, junto a petição em frente; Eu, Francis-co Maravalhas, Escrevente, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-PETIÇÃO-

-Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal d esta Secção. O infra-assignado, na qualidade de liquidatario da massa fallida Meier Annes & Companhia Limitada, foi surprehendido com a intimação do despacho proferido por Vossa Excellencia na petição do senhor Doutor Procu-rador da Republica desta Secção, na qual este





este, em nome da Fazenda Nacional, pedia aquella intimação para o fim de não ser passada escritura de uma sorte de terras pertencente ao acervo daquella massa e vendida em leilão judicial á Companhia Industrial Agricola e Pastoral do Oeste de São Paulo. Com fundamento do seu pedido o senhor Doutor Procurador invoca o artigo sessenta e quatro da Constituição da Republica que diz: "Pertencem ao Estado as minas e terras devolutas no seu respectivo territorio, cabendo á União somente a porção de territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes." As terras de que se trata não estão no caso do artigo sessenta quatro, porquanto não são devolutas e passaram para o dominio particular, conforme se verifica pelo titulo, junto a este por certidão. Essas terras foram vendidas pelo Estado, em vinte e nove de Julho de mil novecentos e vinte e um, a Empreza Colonizadora Meier Annes & Companhia Limitada. Sobrevindo a fallencia dessa Empreza, processada pelo Juizo do Civel e Commercio desta Capital, agora em phase de liquidação, foi denunciado, digo, foi anunciado e vendido em leilão o acervo da mesma, representado por aquellas terras e bemfeitorias nellas existentes. Trata-se, pois, de uma transferencia com a qual nada tem que ver a Fazenda Nacional. A esta cabe, apenas, o direito de protesto para resalva de seus direitos, aliás, sem razão de





de ser, porque, no titulo expedido pelo Estado, já estão resalvados esses direitos. Ninguem contesta á União o direito "á porção do territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, etc", e, si ella tem esse direito, em qualquer tempo e lugar poderá fazel-o prevalecer, pouco importando que essa porção do territorio esteja em poder de A ou de B. Por esse motivo mesmo é que o Estado a quem pertence as terras devolutas comprehendidas dentro do seu territorio, ao fazer qualquer cessão ou venda dessas terras, sempre tem resalvado os direitos de terceiros, inclusive, naturalmente, os da União. A prevalecer o ponto de vista do Senhor Doutor Procurador da republica, o Estado não mais poderá dispor das terras devolutas, que lhe pertencem e promover assim o povoamento do seu territorio. A propriedade immovel seria tambem no Paraná uma verdadeira ficção. Bastaria uma simples petição do Senhor Doutor Procurador da Republica para annullar um dos direitos inherentes á propriedade e que é o do seu dono della livremente dispor. A limitação que essa medida veria trazer ao direito de propriedade no Paraná seria a violação flagrante do artigo quinhentos e vinte e quatro do Codigo Civil. Si a União se julga prejudicada com a cessão de terras feita pelo Estado do Paraná á Empreza Meier Annes & Companhia Limitada, que proponha a competente acção de reivindicação contra quem de direito.





A providencia pedida pelo Senhor Doutor Procurador da Republica é que não encontra fundamento em nenhuma disposição legal. Alem de illegal e injusta, porque veio ferir os interesses da unica Empreza Nacional empenhada na colonização daquella faiza da nossa fronteira. Em quanto foram cidadãos e empresas estrangeiras que adquiriram vastas extensões de terras naquella fronteira, nada se fez em defesa dos interesses da Nação. Agora que a primeira empreza nacional se preparava para tornar verdadeiramente brasileira parte daquella zona é que o Senhor Doutor Procurador da Republica tomou-se de zelos pela defesa do interesse da nossa nacionalidade !

A medida adoptada em virtude do despacho de Vossa Excellencia ainda tem o grande inconveniente de vir sobrestar um processo de fallencia já em via de liquidação, no qual estão em jogo vultuosos interesses. O producto do leilão já foi em grande parte dividido e distribuido aos credores, não mais sendo possivel a sua restituição. Por todas essas razões e pelo mais que occorrer ao esclarecido espirito de Vossa Excellencia, o supplicante, vem, respeitosamente, pedir a reconsideração do despacho de que se trata, para o fim de ser julgada improcedente o pedido do senhor Doutor Procurador da Republica, que deu logar ao referido despacho, feitas as devidas notificações. Do deferimento. Espera receber merce. Curitiba, quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Banca Francese e Italianna para a America del Sud. (a) Uma as-





assignatura illegivel. (Legalmente sellado).

-DESPACHO-

Venha nos autos. C. cinco-quatro-novecentos e vinte e quatro. (a) C.Carvalho.

-REQUERIMENTO-

Excellentissimo Senhor Doutor Secretario General do estado. O infra assignado, liquidatario da massa fallida Meier, Annes & Companhia Limitada, precisa a bem dos interesses daquella massa, que Vossa Excellencia se digne de mandar certificar junto a este o inteiro teor do titulo de compra expedido a favor da referida firma, relativamente á area de 246.100 hectares de terras no municipio de Foz do Iguassú, deste Estado. Nestes termos, Pede deferimento. Curitiba, primeiro de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Banca Francese e Italianna para a America del Sud. (a) Marco Bordigiaco. (Legalmente sellada). (Legalmente sellada).

-DESPACHO-

Certifique-se, em termos. Em primeiro-quatro-novecentos e vinte e quatro. A. Munhoz. Ao Senhor Primeiro Official João Loyola, para certificar, digo, para extrahir a certidão pedida. Em dois-quatro-mil novecentos e vinte e quatro. (a) A. Cordeiro. (Ao lado estava um carimbo com os dizeres:- "Secretaria Geral d'Estado. Registrado a folhas quinhentas e oitenta e uma, numero tres mil novecentos e noventa e oito. Curitiba, primeiro de quatro de mil novecentos e vinte e quatro. P. Martins, Official.



Official.



-CERTIDÃO-

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentissimo Senhor Secretario Geral d'Estado e determinação do Senhor Inspector de Terras e Colonisação, Ceertifico que a certidão pedido é do theor seguinte: -"Estado do Paraná. O Presidente do Paraná. Faz saber que tendo Meier, Annes & Companhia Limitada adquirido, a titulo de compra de accordo com os contractos lavrados em quatro de fevereiro e trinta de abril de mil novecentos e vinte, uma area de terras contendo dois bilhões quatrocentos e sessenta e um milhões de metros quadrados ou (duzentos e quarenta e seis mil e cem hectares) no lugar denominada do municipio da Foz do Iguassú e provando ter effectuado todos os pagamentos devidos, se acha o mesmo Meier Annes & Companhia Limitada, pelo presente titulo de propriedade investido do dominio pleno sobre as terras comprehendidas na referida área, salvo direito de terceiro e respeitadas as prescripções de leis e regulamentos em vigor. E para firmeza manda passar o presente titulo que vai devidamente sellado e assignado. Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em Curitiba, vinte e nove de Julho de mil novecentos e vinte e um. O Presidente, Eurides Cunha. O Secretario, Marins Alves de Camargo. Titulo de dominio pleno das terras adquiridas por Meier, Annes & Companhia Limitada, situadas no municipio de Foz do Iguassú cujo processo fica archivado sob numero da Secção do Archivo.



9  
H. J. J. J.

Archivo. O Director, Manoel A. Cordeiro. Este titulo fica registrado á folhas cento e trinta do livro primeiro. O Encarregado do Registro, João Loyola. O pagamento devido pela aquisição das terras de que trata o presente titulo foi realizado na Collectoria das rendas do Estado, conforme se verifica dos talões de recibos expedidos respectivamente em vinte e sete de agosto de mil novecentos e dezenove, cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e trinta de abril do mesmo anno. Inspectoria de Terras e Colonisação, em vinte e nove de Julho de mil novecentos e vinte e um. M. Cordeiro. Era o que se continha em dito titulo do que para constar, eu, João Pedro de Loyola, Primeiro Official da Inspectoria de Terras e Colonisação, que bem e fielmente extrahi a presente certidão que assigno. João Pedro de Loyola. Pagou em sellos do Estado a importancia de quatorze mil e seiscentos reis, sendo raza nove mil e seiscentos e busta cinco mil reis. "Visto (a). M. Cordeiro, I. Terras. (Colladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas estadoaes, no valor total de quinze mil reis e duas federaes, no valor total de um mil e duzentos reis).-

-CONCLUSÃO-

Aos cinco dias de Abril mil novecentos e vinte e quatro, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Doutor Juiz Federal. Eu, Francisco Maravilhas, Escrevente, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. Conclusos.





-DESPACHO-

Tratando-se de notificação, em que foi comminada pena, pode o requerente de folhas quatorze utilizar o recurso de embargos, no tempo regular do processo. Intime-se. C. cinco-quatro-novecentos e vinte e quatro. (a) C.Carvalho.

-DATA-

No mesmo dia supra declarado recebi estes autos. Eu, Francisco Maravalhas, Escrevente, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-CERTIDÃO-

Certifico que foi notificado o liquidatario, requerente a folhas quatorze, do despacho de folhas desesete; dou fé. Em, sete abril de mil novecentos e vinte e quatro. O Escrivão, Raul Plaisant.

-JUNTADA-

Aos sete de abril mil novecentos e vinte e quatro, junto e traslado em frente. Eu, Francisco Maravalhas, Escrevente, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, digo, Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-TRASLADO-

Audiencia de cinco de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Deu audiencia cível, hoje, no lugar do, digo, lugar e hora do costume, o Doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal; aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque de campainha, pelo porteiro dos auditorios, nella compareceo o doutor Procurador da Republica e disse que, por parte da União Federal, nos autos de notificação, requerida pe-



pela mesma contra o Banco Francez e Italiano, liquidatario da massa fallida Meier Annes & Companhia, accusava as notificações feitas ao mesmo Banco na pessoa do seu Gerente e aos primeiro e segundo tabelliães desta comarca, e requeria que, sob pregão, se houvesse as mesmas notificações por feitas e accusadas, se lhes applicando as comminações pedidas no caso de transgressão e se lhes assignando ainda o prazo legal para embargos. Apregoado, não compareceo, sendo deferido. Nada mais havendo, lavrou-se este termo que assigna o Juiz e o porteiro. Eu, Francisco Maravalhas, Escrevente o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. C. Carvalho, João Baptista Bello. Conforme o protocollo, dou fé. O Escrivão, Raul Plaisant.

-JUNTADA-

Aos dez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, junto a petição em frente. Eu, Francisco Maravalhas, Escrevente, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, escrivão, subscrevi.

-PETIÇÃO-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Secção deste Estado. Por seu procurador infra assignado, dizem os liquidatarios da Massa fallida de Meier, Annes & Companhia Limitada, no processo de notificação que lhe foi feita pela União Federal que, para offerecer os seus embargos, vem respeitosamente requerer a Vossa Excellencia que se digne de lhes mandar abrir vista dos respectivos autos. Vae uma pro-





procuração. Pede deferimento. Curitiba, dez de abril de mil novecentos e vinte e quatro. (a) José Pinto Rebello Junior. (Colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de Um mil reis).-

-DESPACHO-

Sim, em termos. C. dez-quatro-novecentos e vinte e quatro. (a) C. Carvalho.

-PROCURAÇÃO-

Traslado primeiro. Livro cento e noventa e cinco. Livro, digo, Folhas setenta e nove verso. Republica dos Estados Unidos do Brasil. Estado do Paraná. Cidade de Curitiba. Segundo Tabelionato, Gabriel Ribeiro. Procuração bastante que faz a Massa Fallida de Meier, Annes & Companhia, Limitada, como abaixo se declara: Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e quatro, aos oito dias do mez de abril do dito anno, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio compareceo como outorgante a Massa Fallida de Meier, Annes & Companhia Limitada, neste acto representada pelos seos liquidatorios Banco Francez e Italiano para a America do Sul, representado pelos senhores Marco Bordigiaco e Enrico Senera, directores de sua Filial nesta cidade, e Ernesto F. Hammersmith, todos aqui residentes e reconhecidos pelos proprios de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elles me foi dito que por este publico instrumento e na me-





melhor forma de direito, nomeam e constituem seus bastantes procuradores aos Doutores Marcellino José Nogueira Junior e José Pinto Rebello, brasileiros, advogados, residentes nesta Capital, o primeiro viuvo e o segundo casado, com poderes especiaes e illimitados para, juntos ou isoladamente, acompanharem os termos do processo de notificação feita á Massa Fallida de Meier, Annes & Companhia Limitada, na pessoa de seus liquidatarios, pela União Federal; podendo, para isso, distos procuradores requerer e allegar o que for necessario, embargar qialquer despacho ou sentença, seguindo taes recursos até final decisão, e praticar todos os demais actos necessarios a bem desta procuração, para o que ficam ratificados os poderes adiante impressos, inclusive os de substabelecer: (seguem os impressos): todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse, possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que for autor ou réo, em um ou outro foro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito e quem lh'ó for; jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em





em juizo e fora d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo, digo, novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados, como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disseram do que dou fé, fiz este instrumento que lhes li, acceitaram e assignam com as testemunhas abaixo, perante mim, Arthur Lins de Vasconcellos Lopes, Tabellião interino, que o escrevi. (a) Marco Bordigiaco, Enrico Serena, Ernest F. Hammersmith, Joaquim M. da Gama e Silva, Paulino França do Nascimento





Nascimento. (Sellada com uma estampilha federal de dois mil reis, devidamente inutilisada). Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, e ao qual me-reporto e dou fé. E eu, Arthur Lins de Vasconcellos Lopes, Tabellião interino, o subscrevi, conferi e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade-estava o signal publico da verdade. (a) Arthur Lins de Vasconcellos Lopes. Curitiba, oito abril mil novecentos e vinte e quatro. (Collada uma estampilha federal de seiscentos reis, devidamente inutilisada).

-VISTA-

Aos dez abril mil novecentos e vinte e quatro, faço estes autos com vista ao advogado Doutor José Pinto Rebello Junior. Eu, Francisco Maravilhas, Escrevente, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. Vista.

-COTA-

Vão os embargos em separado. Curitiba, dez-quatro-vinte e quatro. (a) Rebello Junior".

-DATA-

Aos onze de abril mil novecentos e vinte e quatro, recebi estes autos. Eu, Francisco Maravilhas, Escrevente, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-JUNTADA-

Aos onze de abril mil novecentos e vinte e quatro, junto os embargos em frente. Eu, Francisco Maravilhas, Escrevente o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-EM-





-EMBARGOS-

Por embargos ao processo de notificação de folhas, diz a Massa Fallida de Mær, digo, Meier, Annes & Companhia Limitada, por seus liquidatarios, por esta e na melhor forma de direito, o seguinte: E Sendo Necessario. PRIMEIRO) Provará: Que a firma notificada, nas pessoas de seus liquidatarios, é legitima senhora e possuidora de uma area de terras de cento e noventa e dois mil e quinhentos (192.500) hectares de terras sitas no municipio e comarca da Fóz do Iguassú, deste Estado, em virtude de titulo de compra, expedido pelo Governo do Estado do Paraná, em vinte e nove de Julho de mil novecentos e vinte e um (certidão a folhas quinze e deseseis). SEGUNDO) Provará- Que a area correspondente ao titulo de compra já ræferido é de duzentos e quarenta e seis mil e cem (246.100) hectares de terras, tendo sido já transferida a terceiros por diversas escripturas publicas de compra e venda a area de cincoenta e treis mil e seiscentos (53.600) hectares de terras. TERCEIRO) Provará- Que, por força do artigo sessenta e quatro da Constituição Federal: "Pertencem ao Estado as minas e terras devolutas existentes no seu territorio, cabendo á União Federal, somente a porção de territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções e estradas digo, construcções militares e estradas de ferro federaes". QUARTO) Provará- Que as terras de que se trata não são devolutas, visto terem





13.  
H. H. H.

terem passado ao dominio particular, conforme se verifica pelo titulo de compra de folhas quinze a deseseis. QUINTO) Provará - Que não pertencendo á União Federal as terras devolutas existentes no Estado do Paraná não lhe, digo, Paraná lhe não assiste direito algum tendente a impedir que cidadãos ou empresas vendam e transfiram pela forma que julgarem mais acertada, as terras que lhes são proprias, em virtude de titulos legitimos. Nessa ordem de considerações, SEXTO) Provará - Que a União Federal, até a presente data, não reservou a area em questão para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes e tanto isso é certo que o parecer a folhas dez in initio, declara que ainda não foi fixada e demarcada a area para aquelle fim, o que ainda melhor é constatado mais adiante, no mesmo parecer que diz: "Feito isso, deve-se officiar ao Ministerio da Guerra, afim de que, com urgencia, constitua uma commissão afim de demarcar a zona fronteira necessaria á defeza nacional" Essa demarcação deverá começar pelo Estado do Paraná na zona sul, por aquella onde justamente existem terras devolutas dadas pelo Estado a firmas estrangeiras". Assim sendo, SETIMO) Provará - Que a União Federal reconhece, por modo inequivoco e terminante, que tem, em relação ao assumpto, uma méra expectativa de direito impotente para impedir que particulares, proprietarios de terras adquiridas por titulos





titulos legitimos, vendam-n'as e transfiram-n'as a terceiros. OITAVO) Provará - Que a attitudede assumida pela União Federal no caso em especie constitue um flagrante attentado ao direito de propriedade assegurado pela propria Constituição Federal e pelo artigo quinhentos e vinte e quatro do Codigo Civil vigente e uma ameaça á propriedade em geral, pelo perigo que della decorre, pois estabelecido o precedente, a União Federal, sob o mesmo fundamento, poderá impedir as vendas de terras sitas em qualquer região do Estado. Por outro lado, NONO) Provará - Que a Constituição Federal garante á União Federal o direito de desapropriar, na forma das leis em vigor, qualquer área de terras que julgar conveniente para a defesa nacional, assegurando ainda as leis geraes á mesma União, o direito, se lhe assistir, de propor a acção de reivindicação contra quem de direito. Desta forma, DECIMO) Provará - Que, a União Federal, em qualquer tempo, poderá chamar a si por meio de medida judicial da desapropriação ou da acção de reivindicação, as terras necessarias para aquelle fim. Accresce, DECIMO PRIMEIRO) Provará - Que, a firma embargante, logo que entrou no dominio e posse da area questionada, dividiu-a em lotes, já vendidos em grande parte a colonos, radicados ao solo patrio e na maioria residentes no Rio Grande do Sul, onde eram proprietarios. Nessas condições, DECIMO SEGUNDO) Provará - Que, como se ve, a colonização realisada na area referida, não constitue e nem



nem constituir pode o menor perigo á defeza nacional e muito menos agora que essas mesmas terras foram vendidas a uma empresa genuinamente nacional, a qual se aparelhava para desenvolver e povoar uma rica e inhospita região brasileira. E, DECIMO TERCEIRO) Provará - Que na área questionada vivem e moram inumeras familias que retiram do trabalho da terra os proventos para a sua subsistencia e para a riqueza do paiz, tendo grandes e valiosas bemfeitorias. Por egual, DECIMO QUARTO) Provará - Que, a notificação referida e ora embargada traz o gravissimo inconveniente de sobrestar o andamento do processo de Fallencia, em cujo estado se acha a firma embargante, no qual estão em jogo vultuosos interesses. D'ahi conclue-se, DECIMO QUINTO) Provará - Que, a presente notificação, lançada imprudentemente em Juizo, vem acarretar graves danos materiaes e moraes á Firma fallida e aos seus credores, os quaes terão de resarcidos cumpridamente pela União Federal pela insistencia desse processo injusto e absurdo, attentatorio dos direitos individuaes. DECIMO SEXTO) Provará - Que, isto posto, os presentes Embargos devem ser recebidos para o effeito de ser afinal julgada nulla ou improcedente a notificação de folhas com as comminações necessarias. PP.NN.C. de J. Protesta-se por todo o genero de provas admittidas em direito, inclusive exames, vistorias e cartasde inquirição para dentro e fóra. Curitiba, dez de Abril de mil novecentos e vinte e quatro. (a) José Pinto Rebello Junior. (Estavam





(Estavam colladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos reis).

-CONCLUSÃO-

Aos onze abril novecentos e vinte e quatro, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Doutor Juiz Federal. Eu, Francisco Maravalhas, Escrevente, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. Conclusos.

-DESPACHO-

Recebo os embargos; em prova. C. doze- quatro- novecentos e vinte e quatro. (a) C. Carvalho".

-DATA-

No mesmo dia supra recebi estes autos. Eu, Francisco Maravalhas, Escrevente, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-CERTIDÃO-

Certifico que intimei as partes, do despacho retro, que manda em prova; dou fé. Coritiba, doze abril mil novecentos e vinte e quatro. O Escrivão (a) Raul Plaisant.

-JUNTADA-

Aos vinte e oito abril novecentos e vinte e quatro, junto o traslado de audiencia, em frente. Eu, Francisco Maravalhas, Escrevente, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-TRASLADO-

de audiencia de sabbado vinte e seis- quatro- novecentos e vinte e quatro. Deu audiencia civil, hoje, no lugar e hora do costume, o Doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal; aberta a mesma com as formalidades da lei, ao



ao toque de campainha, pelo porteiro dos auditorios, nella compareceo o Doutor Procurador da Republica e por elle foi dito que na acção de notificação, proposta pela União, contra o Banco Francez e Italiano, abria a dilação probatoria e requeria, sob pregão, se houvesse a mesma por aberta. Apregoado, não compareceo, sendo dfferido. Nada mais havendo, lavrou-se este termo, que assigna o Juiz e o porteiro. Eu, Francisco Maravalhas, Escrevente, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. C. Carvalho. João Baptista Bello. Conforme o protocolo; dou fé. O Escrivão, Raul Plaisant.

-JUNTADA-

Aos vinte e um dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e um, faço juntada da petição enfrente; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-PETIÇÃO-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. Diz a União Federal, por seu Procurador na Secção do Paraná, que, na acção que move contra o Banco Francez e Italiano para a America do Sul, para impedir que fosse passada uma escriptura de venda de terras da Supplicante, ás margens do rio Paraná, servindo de fronteira com a Republicado Paraguay, venda essa que foi feita em leilão pelo referido Banco Francez e Italiano, na qualidade de liquidatorios da massa fallida da firma Maier Annes & Companhia Limitada, á qual o Estado do Paraná concedeu uma área de cento e noventa e dois mil e quinhentos he-





hectares de terras, acontece que a acção está com sua marcha interrompida desde a audiência de vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e quatro, estando, portanto, suspensa a acção, digo, a instancia por força do disposto no artigo setenta letra B do Decreto tres mil e oitenta e quatro, Parte Terceira, de cinco de Novembro de mil oitocentos e noventa e oito. Nestas condições, a Supplicante quer renovar a instancia e, para esse fim, requer que, na conformidade do artigo setenta e um, letra B, do citado Decreto Parte Terceira, seja citado o Banco Francez e Italiano, para, na primeira audiência que se seguir á sua intimação, vir ver se renovar a instancia da acção, proseguindo-se nos termos ulteriores da mesma. Nestes termos, fazendo-se juntada desta aos respectivos autos, Pede deferimento. Curitiba, vinte e um de Julho de mil novecentos trinta e um. (a) Lindolpho Barbosa Lima, Procurador da Republica.

-DESPACHO-

J. cite-se. Curitiba, vinte e um julho mil novecentos e trinta e um. Penteado.

-CERTIDÃO-

Certifico que intimei nesta cidade de Curitiba, a rua quinze de Novembro, no predio onde acha-se installado o Banco Francez e Italiano para a America do Sul, o Senhor Enrico Serena gerente do referido Banco Francez e Italiano para a America do Sul, como representante deste, por todo conteudo da petição e despacho retro, que bem sciente ficou. Dou fé. Curitiba



15  
11/11/1919

Curitiba, vinte e um de Julho de mil novecentos e trinta e um. (a) Manoel Ramos de Oliveira, Official de Justiça.

-JUNTADA-

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte, digo, e trinta e um, faço juntada do traslado de audiencia enfrente; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-TRASLADO-

de audiencia. Quinta-feira, vinte e tres de Julho de mil novecentos e trinta e um. Deu audiencia civil, hoje, as treze horas, no lugar do costume, o Doutor Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo Porteiro dos Auditorios, Manoel Ramos de Oliveira. Nella compareceo o Doutor Procurador da Republica e disse que na acção de notificação que a União Federal move contra o Banco Francez e Italiano, accusava a citação para renovação de instancia feita na pessoa de seu gerente, Enrico Serena e requeria que, sob pregação, fosse a citação tida e havida por feita e accusada, sob pena de revelia. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoadado, não compareceu. Nella compareceo o Doutor Procurador da Republica e disse que na dita acção contra o Banco Francez e Italiano, tendo decorrido o prazo para a dilação probatoria aberta na audiencia de vinte e seis de abril de mil nove-





novecentos e vinte e quatro, lançava a si e a parte contraria do prazo da dilação e requeria que se o fizesse sob pregão. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoado, não compareceu. Nada mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (a) Affonso Maria de Oliveira Penteado, Manoel Ramos de Oliveira. Conforme o protocollo; dou fé. O Escrivão, Raul Plaisant\*.

-CONCLUSÃO-

Aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e um, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. Conclusos.

-DESPACHO-

Vista as partes. Curitiba, vinte e oito julho mil novecentos e trinta e um. (a) Penteado.

-DATA-

Aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e um, faço, digo, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-VISTA-

Aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e um, faço estes autos com vista ao Doutor Procurador seccional; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. Vista a trinta e um.

-COTA-

Vão as razões em papel separado, dactylogra-



dactylographadas. Curitiba, cinco de agosto de mil novecentos e trinta e um. (a) Lindolpho Barbosa Lima, Procurador da Republica.

-DATA-

Aos cinco dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e um, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-JUNTADA-

Aos cinco dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e um, faço juntada das razões enfrente; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-RAZÕES-

Razões da Autora União Federal. Meretissimo Juiz. A União Federal propoz a presente acção para impedir que os liquidatarios da massa fallida de Meier Annes & Companhia Limitada, Branco Francez e Italiano para a America do Sul, passassem escriptura de venda de terras do dominio federal sitas á margem esquerda do rio Paraná, terras essas postas á venda em leilão (documento de folhas oito). Na representação de folhas quatorze, dizem os liquidatarios acima nomeados que a presente acção foi proposta sem fundamem. tp em dispositivo legal, taxando-a de iniciativa arbitraria do doutor Procurador da Republica. Ora, se assim fosse, os alludidos liquidatarios ter-se-iam pronunciado sobre a nullidade da acção. Entretanto, nos seus embargos de folhas vinte e duas a vinte e tres não allega-





allegaram a nullidade da acção, nem regularmente a impropriedade da mesma. A petição inicial foi recebida e tanto cabimento tem a acção, que o juiz doutor Costa Carvalho pelo despacho de folhas desesete prevenio os réos de que podiam se utilizar do recurso de embargar no tempo regular do processo. A allegação dos Réos, constante da referida representação e do item oitavo dos embargos sobre a disposição do artigo quinhentos e vinte e quatro do Código Civil não constitue objecto de defesa, nem serve propriamente de meio legal de contestação. Quando essa allegação fosse de ser tida em consideração, á União cabia implicitamente o direito de oppor no mesmo sentido o dispositivo do artigo quinhentos e vinte e cinco do Código Civil. A União lançou mão de um recurso legal para obstar um attentado imminente ao seu direito. O Estado do Paraná fez uma concessão illegal á firma Meier Annes & Companhia Limitada. Esta "a titulo de compra, com os contractos lavrados em quatro de fevereiro e trinta de abril de mil novecentos e vinte adquerio duzentos e quarenta e seis mil e cem hectares de terra no municipio de Foz de Iguassú (Documento de folhas quinze a deseseis). O Estado não, digo, O Estado póde dispor de terras devolutas, mas não das que servem de fronteira com outro paiz, pois, essas terras a Constituição Federal (artigo sessenta e quatro) as reservou para a União Federal. O acto do Estado do Paraná foi arbitrario; attentou contra os direitos da

da União Federal, que tem o dominio exclusivo da facha de terras que serve de fronteira. No parecer de folhas nove a onze, a materia foi tratada com proficiencia. A planta de folhas sete indica a localização das terras a serem vendidas pelos liquidatarios da massa fallida supramencionada, provando-se que na dita venda estava comprehendida uma facha de terra á margem esquerda do Rio Paraná, na fronteira com a Republica do Paraguay. A Constituição Federal deu aos Estados as terras devolutas, mas quiz a mesma Constituição sabiamente prover as necessidades da defesa nacional e por isto mandou que nas fronteiras se reservasse a porção nacional, digo, porção de territorio necessario á mesma defesa, foritificações, construcções militares e estradas de ferro federaes. Ora, é bem claro que emquanto não for fixada e demarcada, essa area, não podem ser feitas concessões de terras devolutas. Assim, illegal foi a de que se trata. (Folhas dez). E de notar que o Estado do Paraná, por seus governos, usando e abusando do dispositivo do artigo sessenta e quatro da Constituição, tem feito innumeradas concessões incriteriosas e lesivas dos interesses publicos estadoaes e federaes. Contudo, no caso sub judice, houve resalvas. Consta do theor do documento de folhas quinze a deseseis o seguinte "Salvo direito de terceiros e respeitadas as prescripções e regulamentos em vigor". Ainda é de se notar que, segundo o referido documento, as terras foram vendidas,





vendidas "no lugar denominada do municipio de Fóz do Iguassú". Ora, dada a natureza da venda e as resalvas feitas pelo Estado do Paraná, em face não de lei commum, ou regulamento, mas em face do artigo sessenta e quatro da Constituição, a firma Meier Annes & Companhia Limitada, de modo algum podia exercer dominio sobre as terras á margem esquerda do rio Paraná, que servem de fronteira com a Republica do Paraguay. Allegam os réos nos seus embargos, que a União Federal "até a presente data, não reservou a area em questão para a defesa das fronteiras" e que tem apenas uma mera expectativa de direito". Taes allegações são ridiculas e merecem desprezo. Então, pelo facto de não ter a União Federal demarcado na fronteira a area de que precisa para a defesa nacional, perdeu ella o direito que lhe é assegurado por declaração expressa da Constituição, podendo o Estado do Paraná vender terras na fronteira sem siquer ouvir a União Federal ? Bem patente está que o direito da União sobre terras da fronteira é indiscutivel e que, portanto, a sua pretensão exposta no pedido da inicial é legal e perfeitamente juridica, devendo de ser declarado o seu direito, por ser da mais rigorosa Justiça ! Curitiba, cinco de agosto de mil novecentos e trinta e um. (a) Lindolpho Barbosa Lima, Procurador da Republica A.-

-CONCLUSÃO-

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e um, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que faço



faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-DESPACHO-

O Senhor Escrivão cumpra o despacho de folhas vinte e sete verso. Curitiba, cinco agosto mil novecentos e trinta e um. (a) Penteado.

-DATA-

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e um me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-JUNTADA-

Aos sete dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e um, faço juntada da petição enfrente; do que, para constar, faço este termo. Eu, Hormínio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi.

-PETIÇÃO-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Secção do Paraná. O Banco Francez e Italiano, para a America do Sul, por seu advogado abaixo assignado, tendo sido intimado para, como liquidatario da Massa Fallida de Meier, Annes & Companhia Limitada, vir acompanhar os termos da acção de notificação, que por este Juizo corria contra aquella firma, tendo deixado aquelle cargo ha mais de tres annos, requer a Vossa Excellencia que se digne mandar correr a acção com quem represente hoje á referida Massa. Nestes termos, e provando o allegado com o documento junto, Pede deferimento.





deferimento. Curitiba, sete de agosto de mil novecentos e trinta e um. (a) Marcellino José Nogueira Junior. (Legalmente inutilisada uma estampilha federal de um mil reis).

-DESPACHO-

J. sim, cientificada a parte contraria. Curitiba, sete agosto mil novecentos e trinta e um. (a) Penteado.

-CERTIDÃO-

Epaminondas Ribeiro, Escrivão vitalicio do Civil e Commercio, desta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc. Certifico, por me ser pedido que revendo em meu cartorio os autos da fallencia de, digo, Fallencia sob numero quatro mil quatrocentos e setenta e sete do anno de mil novecentos e vinte e um, em que são Requerentes o Banco Francez e Italiano e Requeridos Meier, Annes & Companhia Limitada, delles consta que o Banco Frances e Italiano para a America do Sul não é mais liquidatario da referida massa. O referido é verdade do que dou fé. Eu, Epaminondas Ribeiro, Escrivão, a subscrevi, conferi, dato e assigno. Curitiba, seis de agosto de mil novecentos e trinta e um. (a) Epaminondas Ribeiro. (Collada e devidamente inutilisada uma estampilha federal, digo, do Estado do Paraná, do valor de Um mil reis).-

-CERTIDÃO-

Certifico que scientifiquei ao doutor Barbosa Lima, Procurador Seccional, por todo o conteudo da petição de folhas trinta e uma e seu despacho; ficou sciente e dou fé. Em, quatorze de



de agosto de mil novecentos e trinta e um. O  
Escrivão, Raul Plaisant.

-JUNTADA-

Aos desenove dias do mez de agosto de mil no-  
v ecentos e trinta e um, junto a petição enfren-  
te; do que faço este termo. Eu, raul Plaisant,  
Escrivão, subscrevi.

-PETIÇÃO-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal.  
Diz a União Federal, por seu Procurador na Sec-  
ção do Paraná, que, na acção de notificação que  
move aos liquidatarios da massa fallida de Me-  
ier Annes & Companhia Limitada, acção essa pro-  
posta em primeiro de abril de mil novecentos  
e vinte e quatro, para impedir que os alludi-  
dos liquidatarios passassem escriptura de ven-  
da de cento e noventa e dois mil e quinhentos  
hectares de terras situadas á margem esquerda  
do rio Paraná, municipio de Fóz do Iguassú, na  
fronteira com a Republica do Paraguay, requereu  
a renovação de instancia no dia vinte e um de  
julho deste anno (petição de folhas vinte e  
seis dos respectivos autos), tendo sido cita-  
do o Banco Francez e Italiano na pessoa de seu  
gerente senhor Enrico Serena, que recebeu a  
citação nada allegando contra ella, tendo si-  
do accusada a citação na audiencia de vinte e  
tres de Julho deste anno. Acontece, porem, que  
tendo Vossa Excellencia mandado dar vista ás  
partes, a União Federal apresentou suas razões  
depois de sob pregão encerrar a dilação proba-





probatoria, ao passo que o Banco Francez e Italiano, juntando certidão de já não ser liquidatario da massa fallida de Meier Annes & Companhia Limitada, por petição de sete de agosto corrente, requereu a Vossa Excellencia que se dignasse de mandar correr a acção com quem representasse hoje a supramencionada massa fallida, requerimento esse que fez o citado Banco não obstante ter acceito a citação. Nestas condições, tendo em vista o despacho de Vossa Excellencia, de folhas trinta e uma dos autos e juntando a supplicante um officio do Senhor Escrivão Epaminondas Ribeiro por meio do qual prova que o senhor Doutor Arnaldo Alves de Camargo é o liquidatario da massa fallida de Meier Annes & Companhia Limitada, nomeado por despacho de treze de abril de mil novecentos e vinte e nove, requer que Vossa Excellencia se digne de mandar que lhe seja dado sciencia do despacho de folhas vinte e sete verso dos autos, da acção de notificação, para que apresente a defesa que tiver na qualidade de liquidatario da alludida massa fallida de Meier Annes & Companhia Limitada. Nestes termos, Pede deferimento. Curitiba, dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e um. (a) Lindolpho Barbosa Lima, Procurador da Republica.

-CERTIDÃO-

Certifico que intimei nesta cidade o senhor Doutor Arnaldo Alves de Camargo, por todo o conteudo da petição e despacho retro, que de tudo bem sciente ficou. Dou fé. Curitiba, deze-





desenove de agosto mil novecentos e trinta e um. Manoel Ramos de Oliveira-Official de Justiça.

O despacho exarado pelo doutor Juiz Federal na ultima petição transcripta, é do teor seguinte:

-DESPACHO-

J. como requer. Curitiba, dezoito agosto mil novecentos e trinta e um. (a) Penteado".

-Officio-

Juizo de Direito do Cível e Commercio da Primeira Vara da Capital. Curitiba, quinze de agosto de mil novecentos e trinta e um. Excellentissimo Senhor Doutor Procurador da Republica na Secção deste Estado. Capital. Respondendo o officio de Vossa Excellencia, de hontem datado, cumpre-me informar que, conforme se verifica dos autos respectivos, é liquidatario da massa fallida de Meier Annes & Companhia Limitada, o Doutor Arnaldo Alves de Camargo, nomeado por despacho de treze de abril de mil novecentos e vinte e nove, tendo prestado o compromisso em data de quinze do mesmo mez e anno. Saúde e fraternidade. (a) Epaminondas Ribeiro, Escrivão da Primeira Vara Cível da Capital.

-JUNTADA-

Aos vinte e dois dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e um, faço juntada da petição enfrente; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisabt, Escrivão, escrevi.

-PETIÇÃO-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Secção do Paraná. O infra assignado, liquidatario da massa fallida de Meier, Annes & Compa-





Companhia Limitada, nos termos do despacho de Vossa Excellencia, vem pedir vista dos autos de notificação e que é requerente a União Federal, e requerido o Banco Francez e Italiano para a America do Sul, então liquidatario de dita massa. Pede deferimento. Curitiba, vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e um. (a) Arnaldo Alves de Camargo. (Colladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas federaes no valor total de dois mil reis, digo, de um mil e seiscentos reis).

-DESPACHO-

J. sim, em termos. Curitiba, vinte e dois agosto mil novecentos e trinta e um. (a) Penteado.

-VISTA-

Aos vinte e dois dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e um, faço estes autos com vista ao Doutor Arnaldo A. de Camargo; do que faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi.

-COTA-

Vão as razões em separado, fóra do prazo por motivo de molestia. Em, vinte e dois-dez-novecentos e trinta e um. (a) A. Camargo.

-DATA-

Aos vinte e dois dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e um, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-JUNTADA-

Aos vinte e dois dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, faço juntada das ra-





razões enfrente; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-RAZÕES-

Pela massa falida de Meier Annes & Companhia Limitada. Meretissimo Juiz. Por despacho de treze de abril de mil novecentos e vinte e nove, fomos nomeados liquidatarios da massa falida de Meier Annes & Companhia Limitada. Constituiu para nos verdadeira surpresa o conhecimento da existencia do presente processo que desde mil novecentos e vinte e quatro estacionára, apoz o lance processual da abertura da dilação probatoria. A despeito de nos armarmos da melhor boa vontade, não compreendemos que especie de ação estamos arrazoando. E isso por que não ha geito de entendermos por que alquimia processual uma simples notificação tomou o corpo e rito de uma ação, que não tem objeto. E prevemos claramente a situação embaraçosa em que se encontrará forçosamente o Meretissimo Juiz ao proferir seu decisorio, pois não se capacitará forçosamente do que tem de julgar. Definindo com apreciavel clareza o que seja notificação diz o professor Candido de Oliveira Filho: "notificação é o ato pelo qual se dá conhecimento á outra parte de um preceito para a prática ou não prática de um ato (Prat. do Processo, volume primeiro, paginas tresentas e vinte). Má que se admita que uma notificação, com cominações referentes, v.g., a atos possessorios, converta-se em ação possessoria. Na especie, contudo, o que a Procuradoria da Republica pede na inicial é o seguinte: ".... e para esse fim requer a Vossa Excellencia que





que se digne mandar intimar o Banco Francez e Italiano para a America do Sul, na pessoa de seu gerente Senhor Marco Bordigiaco para não ordenar que se lavre a escriptura das terras em questão, como ainda sejam igualmente intimados ou notificados os senhores primeiro e segundo tabeliães desta capital, para não passarem a respectiva escritura sem que, pela suplicante, seja ordenada a demarcação do territorio necessario para sua defesa, sob pena de responderem as pessoas intimadas criminal e civilmente no caso de transgressão da presente notificação". Por ahi se ve: que a notificação não podia, absolutamente, tomar curso de ação. Pois que o fim claro da notificação foi tornar a notificada ciente de que a União Federal se julgada com direito sobre as terras que estavam prestes a serem alienadas, e que agiria civil e criminalmente contra os responsaveis por tal alienação. De forma que se alienadas foram, o que cabe á autora é agir como se propoz contra as pessoas intimadas. A notificação é porrem um absurdo. Primeiro por que se tratava de uma massa falida, cujo termino de liquidação é previsto em lei, de geito que era impossivel esperar a demarcação da area que a autora julgasse util para a defesa do territorio patrio. O que aliás até hoje não foi feito. E assim ficava estacionado o processo da fallencia, cinco, dez ou cem anos á espera dessa resolução. Alem disso, se responsavel houvesse pela venda de terras do dominio da União esse seria o Estado do Paraná, que as alienou, e não um terceiro, que em um processo judicial, atendendo os impe-



os imperativos legais, por em hasta pública bens da massa. Mas nem o Estado do Paraná é responsável, pois a venda foi feita com reserva dos direitos de terceiros, de forma que em qualquer tempo a União poderá reaver o que realmente lhe pertencer. E é um gritante absurdo esse domínio iminente que se arroga a União sobre as terras de fronteira, pois não se sabendo se elas abrangem uma, dez ou cem leguas das fronteiras, o Estado não poderia dispor das terras devolutas, que constitucionalmente lhe pertençam. O próprio Senhor Consultor da Fazenda Pública, em seu parecer de folhas nove, confessa que não foi feita a demarcação das fronteiras. Nesta ordem de considerações é claro que o único caminho a seguir pela União Federal, é mandar demarcar as fronteiras, e reivindicar as terras que julgar necessárias aos seus serviços. Nem se diga que a notificação em apreço poderia tomar o carácter de uma ação de reivindicação, pois não tem os requisitos exigidos para o exercício de tal ação e nomeadamente a delimitação precisa do imóvel a ser reivindicado, como é taxativamente exigido em lei. Com efeito, a União mesmo confessa que não sabe qual a faixa que lhe pertence e o que necessita para a defesa das fronteiras. Sendo tão claro o assunto, achamos ocioso nos estendermos em maiores considerações, reportando-nos aos embargos de folhas vinte e duas a vinte e três verso, onde está proficientemente estudada a espécie. Pelo exposto, espera-se que seja julgada nula e improcedente o presente processado.





processado. (Sobre uma estampilha federal de um mil reis): Curitiba, vinte e dois de Outubro de mil novecentos e trinta e um. (a) Arnaldo Alves de Camargo.

-JUNTADA-

Aos vinte e dois dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, faço juntada do traslado enfrente; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-TRASLADO-

Traslado de audiencia. Quinta-feira, quinze de Outubro de mil novecentos e trinta e um. Deu audiencia civil, hoje, as treze horas, no logar do costume, o Doutor Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo Porteiro dos Auditorios, Manoel Ramos de Oliveira. NELLA compareceo o Doutor Procurador da Republica e disse que na acção de notificação que a União Federal move contra o Banco Francez e Italiano para a America do Sul, tendo sido dada vista ao advogado Doutor Arnaldo Camargo, assignando este a carga protocollar a vinte e dois de agosto do anno corrente e não tendo até esta data devolvido os autos a cartorio, requeria que, sob pregão, ficasse assignado o prazo ao réo para os fins da vista concedida, com pena de lançamento. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoado o Banco Francez e Italiano, não compareceo, nem alguém por elle. Nella nada mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (aa) Affonso Maria de





24  
H. H. H.

de Oliveira Penteado. Manoel Ramos de Oliveira. Conforme o protocollo; dou fé. O Escrivão (a) Raul Plaisant.

-CONCLUSÃO-

Aos vinte e tres dias do mes de Outubro de mil novecentos e trinta e um, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. Conclusos.

-DESPACHO-

Prosiga-se. Curitiba, vinte e seis outubro mil novecentos e trinta e um. (a) Penteado.

-DATA-

Aos vinte e seis dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-JUNTADA-

Aos vinte e sete dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, faço juntada da petição enfrente; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-PETIÇÃO-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. Diz a União Federal, por seu Procurador na Secção do Paraná, que, na acção de notificação que move contra o Banco Francez e Italiano, ambas as partes arrazoaram. Entretanto, Vossa Excellencia, determinou pelo despacho de folhas quarenta e um, de vinte e seis de Outubro corrente, que se proseguisse no feito, tratando-se, ao que parece, de um equivoco. Assim, para cumprimento da lei, requer que Vossa Excellencia mande que os autos  
l h e s





autos lhe sejam conclusos para o julgamento da acção, mesmo porque o cumprimento do despacho de Vossa Excellencia só poderá ser nesse sentido. Nestes termos, fazendo-se juntada deste aos autos, Pede deferimento. Curitiba, vinte e sete de outubro de mil novecentos e trinta e um. (a) Lindolpgo Barbosa Lima.

-DESPACHO-

J. conclusos. Curitiba, vinte e sete outubro mil novecentos e trinta e um. (a) Penteado.

-CONCLUSÃO-

Aos vinte e oito dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. Conclusos.

-DESPACHO-

Contados, conclusos. Curitiba, vinte e oito outubro mil novecentos e trinta e um. (a) Penteado.

-DATA-

Aos vinte e oito dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-CONTA-

Doutor Juiz (em sellos) Julgamento: Trinta mil reis. Doutor Luiz X. Sobrinho, ex-Procurador: Petição inicial, numero quinhentos e vinte, digo, numero cincoenta e dois E) Trinta e seis mil reis. Requerimentos audiencia (numero cincoenta e seis) Vinte e quatro mil reis). Reis: Sessenta mil reis. Doutor Barbosa Lima, Procurador Seccional: Petição folhas vinte e seis (numero



(numero cincoenta e dois) Doze mil reis. Reque-  
rimento audiencias (cincoenta e seis) Vinte e qua-  
tro mil reis. Rasões de folhas vinte e nove (   
numero cincoenta e quatro) Sessenta mil reis.  
Petição de folhas trinta e quatro e quarenta e  
duas (numero cincoenta e dois) Vinte e quatro  
mil reis. Reis: Cento e vinte mil reis. Escri-  
vão Plaisant: Autuação (numero cento e tres)  
Tres mil reis. Notificação (numero cento e sete)  
Doze mil reis. Audiencias e rasa (cento e vin-  
te e tres) Deseseis mil e quatrocentos reis.  
Trinta e um termos pequenos (cento e vinte tres)  
Dezoito mil e seiscentos reis. Desta conta (nu-  
mero cento e dois) Dez mil reis. A accrescer:  
Vinte mil e oitocentos reis. Reis: Oitenta mil  
e oitocentos reis. Official Justiça: João Bello,  
Intimações de folhas treze (cento e quarenta e  
um) Oito mil reis. Official de Justiça, Manoel  
Ramos: Intimações folhas vinte e seis verso e  
trinta e quatro verso (numero cento e quarenta  
e um) Trinta mil reis. Porteiro: Quatro pregões  
audiencias (numero cento e trinta e sete) Vinte  
e um mil reis. Total: Reis: Tresentos e cincoen-  
ta e sete mil e oitocentos reis. Em, vinte e no-  
ve de Outubro mil novecentos e trinta e um. O  
Escrivão, Raul Plaisant.

-CONCLUSÃO-

Aos trinta dias do mez de Outubro de mil nove-  
centos e trinta e um, faço estes autos conclu-  
sões ao Meretissimo Juiz Federal; do que faço  
este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.  
Conclusos.

-DESPACHO-





Baixo com a sentença por mim datilographada e assinada, em uma folha, em separado. Curitiba, vinte novembro mil novecentos e trinta e um. (a) Penteado.

-DATA-

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e um, me foram entregues estes autos; do que para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-JUNTADA-

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e um, faço juntada da sentença enfrente; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-SENTENÇA-

Vistos, etc. O Doutor Procurador da Republica, a primeiro de abril de mil novecentos e vinte e quatro, requereu a este Juizo a notificação do Banco Francez e Italiano, como liquidatario da massa falida Mayer Annes & Companhia Limitada, e dos primeiro e segundo tabeliães desta Capital, afim de que não fosse lavrada escritura de venda de terras situadas á margem esquerda do rio Paraná, alienadas pelo Estado do Paraná áquela firma, visto abrangerem uma faixa pertencente á União Federal, -sob pena de responderem civil e criminalmente os notificados em caso de transgressão. Feitas as notificações (certidões de folhas doze e treze), o Banco Francez e Italiano apresentou a defesa de folhas quatorze a deseseis, mandada deduzir por via de embargos (folhas desesete), que foram oferecidos dentro no praso assinado em audien-





26  
Hsing

audiencia (folhas dezoito a vinte e tres), recebidos e postos em prova (folhas vinte e quatro). Aberta a dilação na audiencia de vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e quatro, jazeram inertes estes autos em cartorio por mais de sete anos, isto é, até vinte e um de julho de mil novecentos e trinta e um, quando a Procuradoria da Republica promoveu a renovação de instancia suspensa e lhe deu seguimento, encerrando a dilação na audiencia de vinte e tres de julho (folhas vinte e cinco a vinte e sete). Arrazoaram a União (folhas vinte e nove a trinta) e o liquidatario da massa falida de Mayer, Annes & Companhia Limitada (folhas trinta e oito a trinta e nove), subindo os autos á conclusão, depois de contados. Bem vistos e detidamente examinados, deles se infere que: - contrariamente á arguição do liquidatario em suas razões finais a folhas trinta e oito, o presente feito, que foi regularmente processado, teve fielmente observado o rito processual, eis que a notificação para que alguém faça ou deixe de fazer alguma coisa não pssa do mesmo processo do preceito cominatorio, pelo que, uma vez contrestada, por via de embargos, segue a causa o curso ordinario (artigos quatrocentos e treze e quatrocentos e quatorze, da Parte Terceira do Decreto tres mil e oitenta e quatro, de cinco de novembro de mil oitocentos e noventa e oito; A. Ribas, Consolidação, artigos trezentos e sessenta e nove e seguintes; Revista do Supremo Tribunal Federal, volume quarenta e nove paginas cento e duas); de meritis, - o liquidatario da massa falida de Mayer Annes & Companhia Limitada, nos embargos de folhas vinte e duas a vinte e tres





tres e nas alegações de folhas trinta e oito a trinta e nove, confirma o designio da anunciada alienação (folhas oito), que a União Federal procurou empecer com a presente notificação, por abranger terras de seu dominio; - fragil e inconsistente é a asserção do liquidatario, nos embargos e nas razões, de que, em consequencia da notificação, o processo da falencia ficaria sobreestado indefinidamente, cinco, dez ou cem anos, isto é, até quando a União julgasse util promover a competente ação de demarcação; se, na realidade, a União não promoveu a aludida ação até a presente data, não constituiu isso motivo impeditivo ou inhibitorio a que a promovesse o proprio liquidatario, como confrontante, desde que interessado em ver rapidamente estabelecidas as linhas de sua propriedade, perfeitamente individuada das dos confinantes, inclusivé a União, eis que a iniciativa na propositura da ação cabe a qualquer dos proprietarios em communhão ou em contiguidade no limite. Pelo exposto, Rejeito afinal, por não provados, os embargos de folhas vinte e duas e vinte e tres verso e julgo procedente esta ação de notificação, cominada aos notificados a obrigação de responderem civil e criminalmente no caso de transgressão. Custas pelo embargante. Publique-se, intime-se, registre-se. Curitiba, vinte de novembro de mil novecentos e trinta e um. (assignado) Affonso Maria de Oliveira Penteado.

-DATA-

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e um, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Es-



Escrivão, escrevi.

-PUBLICAÇÃO-

Aos vinte de Novembro de mil novecentos e trinta e um, faço publica a sentença de folhas supra; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-CERTIDÃO-

Certifico que a sentença de folhas foi devidamente registrada; do que dou fé. Curitiba, vinte de novembro de mil novecentos e trinta e um. O Escrivão, Raul Plaisant.

-CERTIDÃO-

Certifico que por todo o conteúdo da sentença de folhas quarenta e cinco, intimei o senhor Doutor Arnaldo de Camargo e o Senhor Doutor Procurador Seccional; ficaram scientes e dou fé. Em, vinte e cinco de novembro mil novecentos e trinta e um. O Escrivão, Raul Plaisant.

-JUNTADA-

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e um, faço juntada da petição enfrente; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-PETIÇÃO-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal do Paraná. Diz a massa fallida de Meier, Annes & Companhia Limitada, por seu liquidatario infra assignado, que não se conformando com a sentença de Vossa Excellencia proferida nos autos do processo de notificação em que foi notificante a União Federal, representada pelo Doutor Procurador da Republica e notificados além



além de outros a referida massa fallida, até então representada pelo Banco Francez e Italiano para a America do Sul, vem appellar da dita sentença, e requer que tomada a mesma por termo, siga, os seus tramites legaes. Protesta-se para apresentar razões nesta instancia. Pede deferimento. Curitiba, tres de dezembro de mil novecentos e trinta e um. (a) Arnaldo Alves de Camargo. (Estava collada e devidamente inutilizada, uma estampilha federal de um mil reis).

-DESPACHO-

J. sim, em termos. Curitiba, quatro dezembro mil novecentos e trinta e um. (a) Penteado.

-TERMO DE APPELLAÇÃO-

Aos quatro dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Curitiba, em meu cartorio, compareceo o doutor Arnaldo Alves de Camargo, conhecido de mim, do que dou fé, e por elle foi dito que, como liquidatario da massa fallida de Mayer Annes & Companhia Limitada, não podendo se conformar com a sentença proferida pelo Meretissimo Doutor Juiz Federal desta Secção nos autos do processo de notificação em que foi notificante a União Federal, representada pelo Doutor Procurador da Republica e notificados além de outros a referida massa fallida, até então representada pelo Banco Francez e Italiano, para a America do Sul, vinha da mesma sentença appellar para o Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma de sua petição retro, que deste fica fazendo parte integrante. E de como assim disse, lavrei o presente que lido e achado



H. F. C.

achado conforme, vae assignado. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, que o subscrevi. (a) Arnaldo Alves de Camargo.

-CONCLUSÃO-

Aos sete dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e um, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-DESPACHO-

Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se. Curitiba, sete dezembro mil novecentos e trinta e um. (a) Penteado.

-DATA-

Aos sete dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e um, me foram entregues estes autos; do que para constar, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi.

-CERTIDÃO-

Certifico, que intimei por todo o conteúdo do despacho que recebeu a appellação o Doutor Arnaldo Alves de Camargo e o Doutor Procurador da Republica, os quaes bem scientes ficaram; dou fé. Em, oito de Dezembro de mil novecentos e trinta e um. O Escrivão, Raul Plaisant\*.

-JUNTADA-

Aos seis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois, faço juntada da petição enfrente; do que faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi.

-PETIÇÃO-



Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal, do Paraná. Diz o infra assignado, que tendo apellado da sentença de Vossa Excellencia proferida na acção de notificação, em que foi notificante a União Federal e notificada a massa fallida de Meier Anes & Companhia Limitada, protestou para arrazoar em inferior instancia, mas tendo verificado haver maior conveniencia em que as razões sejam apresentadas em superior instancia, vem pedir a Vossa Excellencia, que se proceda dessa forma no recurso supra citado. Pede deferimento. Curitiba, cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois. (a) Arnaldo Alves de Camargo. (Legalmente inutilizadas, estão colladas duas estampilhas federaes, no valor total de um mil reis).

-DESPACHO-

J. sim. Curitiba, seis de janeiro mil novecentos e trinta e dois. (a) Penteado.

-VISTA-

Aos oito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois, faço estes autos com vista ao Doutor Procurador Seccional; do que faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi. Vista.

-COTA-

Protesta-se arrazoar na Instancia Superior. Curitiba, nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois. (assignado) Lindolpho Barbosa Lima, Procurador da Republica.

-DATA-

Aos nove dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois



29  
M. Lima

dois, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Hormínio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi.

-CONTA-

Conta das custas appellação. Escrivão: Termo de appellação: dois mil reis (2\$000). Intimação: Oito mil reis (8\$000). Termos pequenos dois mil sequeatrocentos reis (2\$400). Desta conta: Cinco mil reis (5\$000). A acrescer: Oito mil e seiscentos reis (8\$600). Reis: Vinte e seis mil reis (26\$000). Traslado autos e sellos: Duzentos e trinta e sete mil reis (237\$000). Sellos dos autos (folhas quarenta e seis verso: Treis mil reis (3\$000). Registro correio (4\$000) quatro mil reis. Total: Duzentos e setenta mil reis. (Rs.270\$000). Em, nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois. O Escrivão, Raul Plaisant. Ao lado um carimbo com ds dizeres: "Republica dos Estados Unidos do Brasil. Juizo Federal do Paraná".

Sellos de folhas - Colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de treis mil reis).

-CERTIDÃO-

Certifico que notifiquei o Doutor Arnaldo de Camargo, Procurador constituido nos autos e o Senhor Doutor Procurador Seccional para verem se fazer a remessa destes autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal; do que ficaram scientes e dou fé. Em, onze de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois. O Escrivão, Raul Plaisant.

-REMESSA-

Aos onze de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois, faço remessa destes autos ao Supremo Tribunal Federal, por intermedio de seu Ilustre Secretario; faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. Remettidos. NADA mais se continha em os ditos e mencionados autos de notificação requerida pela União Federal contra o Banco Francez e Italiano, cujas peças para aqui bem e fielmente foram transcriptas do proprio original, ao qual me reporto e dou fé. Eu,

Raul



Mansant es ois. Queo pto em  
Comfer e assign



P Ant. Jo ois -  
P Ant. M Ois Ant



da Directoria Geral dos Correios

DELO N. 43

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 509a

Natureza da correspondência *eff* Valor *45-*

Destinatário *Supremo Tribunal Federal*

Destino *Rio*

Pagou *45-* \$

O encarregado do registro *Ogros*



R N.

Typ. da Directoria Geral dos Correios